



CÂNDIDO GODÓI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI
"CIDADE POMAR - TERRA DOS GÊMEOS"
Rua Liberato Salzano, 387 - Cep: 98.970-000 - E-mail: gabinete@candidogodoi.rs.gov.br

P. M. CÂNDIDO GODÓI
PUBLICADO EM
08 / 10 / 2025
CONF. LEI 2.715/2018
ASS.: pl

LEI N° 3.104/2025, DE 08 DE OUTUBRO DE 2025.

**ALTERA O §1º DO ART. 3º DA LEI MUNICIPAL
Nº 2.091/2009.**

GUERINO BACKES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, FAÇO SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica alterado o §1º do artigo 3º da Lei Municipal nº 2.091/2009, que passa a ter a seguinte redação:

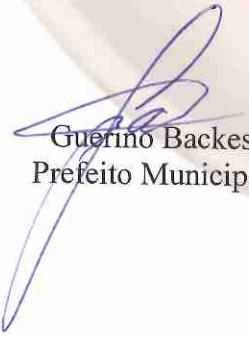
"Art. 3º. (...)

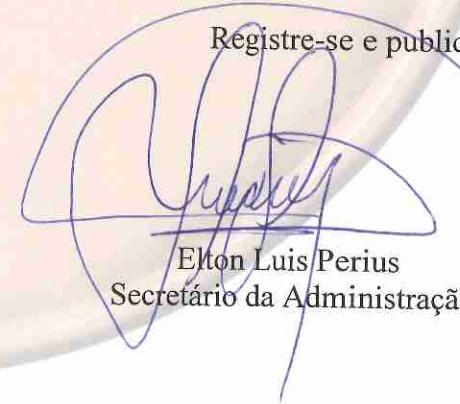
§ 1º O valor do vale-refeição será de R\$ 600,00 (seiscientos reais).

(...)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 01 de outubro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cândido Godói, RS em 08 de outubro de 2025.


Guerino Backes
Prefeito Municipal


Registre-se e publique-se.
Elton Luis Perius
Secretário da Administração